



Projeto de Lei Nº 245/2026

SUMULA: Assegura transparência na fila de espera da saúde no Município de Itapevi, por meio da obrigatoriedade de divulgação da ordem de espera dos pacientes que aguardam a realização de consultas, exames, cirurgias, terapias e demais procedimentos ofertados pela rede pública municipal de saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a transparência da fila de espera dos pacientes que aguardam a realização de consultas, exames, cirurgias, terapias, procedimentos e demais serviços de saúde ofertados pela rede pública municipal de saúde do Município de Itapevi.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, em sítio eletrônico oficial, sistema de consulta que permita ao usuário acompanhar a situação de sua solicitação e sua posição na fila de espera, mediante número de protocolo, código de acompanhamento ou outro mecanismo seguro de identificação.

§ 2º A fila deverá contemplar, sempre que tecnicamente possível, as diferentes especialidades e modalidades de atendimento, incluindo, entre outros:

- I – Consultas médicas e especializadas;
- II – exames laboratoriais e de imagem;
- III – cirurgias;
- IV – procedimentos ambulatoriais;
- V – terapias e tratamentos especializados;
- VI – atendimentos de reabilitação;
- VII – demais procedimentos regulados pela rede pública municipal.

§ 3º Nos casos em que o paciente for encaminhado para atendimento fora do Município, inclusive por meio dos sistemas de regulação estadual ou de outras centrais de regulação do SUS, o Município deverá disponibilizar ao usuário, enquanto estiver sob sua responsabilidade o



acompanhamento da solicitação, informações sobre o status do encaminhamento, sem prejuízo das competências dos demais entes federativos.

Art. 2º A ordem de espera deverá observar, como regra geral, a anterioridade da solicitação ou inscrição do paciente, ressalvadas as situações em que houver classificação de risco ou prioridade clínica devidamente fundamentada por profissional habilitado, conforme os protocolos de regulação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º A alteração da posição do paciente na fila em razão de classificação de risco deverá ser registrada no sistema de regulação, preservadas as informações protegidas por sigilo médico e pela legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º A prioridade decorrente da classificação de risco não será considerada quebra da ordem cronológica, quando devidamente fundamentada nos critérios técnicos de regulação e na necessidade clínica do paciente.

Art. 3º A divulgação das filas de espera deverá ocorrer por meio de sistema eletrônico oficial disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Itapevi, assegurada também a possibilidade de consulta presencial nas unidades de saúde e por outros meios acessíveis à população.

§ 1º O sistema deverá permitir que o paciente consulte, mediante mecanismo seguro de identificação:

- I – Número do protocolo ou código de acompanhamento;
- II – data da solicitação ou encaminhamento;
- III – especialidade ou tipo de procedimento solicitado;
- IV – situação atual da solicitação;
- V – posição aproximada na fila, quando tecnicamente disponível;
- VI – data de agendamento, quando já definida;
- VII – orientações sobre eventual pendência ou necessidade de atualização cadastral;
- VIII – demais informações necessárias ao acompanhamento da solicitação.

§ 2º A divulgação pública das filas deverá preservar a identidade dos pacientes, sendo vedada a publicação de nome completo, CPF, endereço, diagnóstico, prontuário ou qualquer outro dado pessoal sensível.



Art. 4º Sempre que possível, o sistema deverá disponibilizar ao usuário uma estimativa de prazo para atendimento, observadas a disponibilidade de vagas, a classificação de risco, a capacidade da rede e os critérios técnicos de regulação.

Parágrafo único. A estimativa prevista no caput não constitui garantia de data para realização do procedimento, devendo ser atualizada sempre que houver alteração relevante nas condições de oferta do serviço.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover a integração e o aperfeiçoamento dos sistemas municipais de gestão e regulação da saúde, buscando garantir a interoperabilidade das informações e facilitar o acompanhamento das solicitações pelos usuários.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – Aos procedimentos para consulta eletrônica e presencial das filas;
- II – aos mecanismos de proteção dos dados pessoais;
- III – à atualização das informações;
- IV – aos critérios para divulgação da posição e da estimativa de prazo;
- V – à integração dos sistemas de regulação existentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar maior **transparência, dignidade e previsibilidade aos usuários da rede pública de saúde do Município de Itapevi**, permitindo que os pacientes possam acompanhar de forma clara a situação de suas solicitações e o andamento da fila de espera para consultas, exames, cirurgias, terapias e demais procedimentos.

Atualmente, para muitas pessoas, a espera por um atendimento de saúde é acompanhada de uma grande incerteza. O paciente recebe um encaminhamento, realiza sua solicitação e, muitas vezes, permanece por meses aguardando sem saber exatamente se está inscrito na fila, qual é a situação de seu pedido, se houve alguma alteração na regulação ou quando poderá ser chamado.

Essa situação é especialmente angustiante quando se trata de **exames e procedimentos importantes para a investigação e o acompanhamento de problemas de saúde**. A pessoa não precisa apenas enfrentar a espera: muitas vezes, enfrenta também a ansiedade de não saber quando será atendida.

A transparência da fila não significa simplesmente divulgar números. Significa oferecer ao cidadão **informação e segurança para acompanhar o seu próprio atendimento**.

Saber que a solicitação foi efetivamente registrada, conhecer a data do encaminhamento, acompanhar sua situação e, quando possível, ter uma estimativa de prazo permite que o cidadão se organize melhor para sua vida pessoal e profissional, especialmente quando precisa se preparar para realizar exames, consultas, cirurgias ou tratamentos.

Além disso, a publicidade dos dados gerais das filas permite maior controle social sobre a prestação do serviço público, possibilitando identificar as especialidades com maior



demanda, os procedimentos que apresentam maior tempo de espera e os pontos da rede que necessitam de planejamento e ampliação da oferta.

É importante destacar que a proposta **não pretende expor dados pessoais ou informações médicas dos pacientes**. Ao contrário, estabelece que a consulta deverá utilizar número de protocolo, código de acompanhamento ou mecanismo semelhante, preservando a identidade,

O diagnóstico e demais informações protegidas pela legislação.

A transparência também não significa eliminar os critérios médicos de prioridade.

Pacientes em situação clínica mais grave devem continuar recebendo atendimento prioritário conforme a classificação de risco e os protocolos de regulação do SUS. A proposta apenas busca garantir que essas alterações sejam realizadas mediante critérios técnicos e devidamente registradas.

Dessa forma, o Projeto de Lei procura estabelecer um equilíbrio entre **transparência, proteção de dados, critérios médicos e eficiência administrativa**, fortalecendo o direito do cidadão de acompanhar o serviço público de saúde.

Não é razoável que uma pessoa aguarde durante meses por um exame ou procedimento essencial sem sequer saber a situação de sua solicitação. **Dar transparência à fila é também dar ao cidadão o direito de se programar, acompanhar e compreender o caminho que seu atendimento está percorrendo.**

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 14 de agosto de 2026

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UP52ZA74Y304CXJ9>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UP52-ZA74-Y304-CXJ9

